

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		53
Atos do Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		33	
Secretaria de Governo		34	53
Secretaria de Gestão Administrativa	3	35	53
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	35	53
Secretaria de Educação	19	36	59
Secretaria de Saúde		36	60
Secretaria de Ação Social	20		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	20		61
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			62
Secretaria de Transportes	21		62
Secretaria de Segurança Pública	22	46	62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		47	63
Polícia Civil do Distrito Federal	22	47	
Polícia Militar do Distrito Federal		47	63
Secretaria de Cultura			64
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	22		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		51	63
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	23	51	64
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	25	51	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal		52	86
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26	52	86
Ineditoriais			87

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de abril de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0078/2002 VOL. 02; Interessado: CARDIOFITNESS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA; Valor: R\$ 1.728,00 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais); Nota Fiscal: 1690

PROCESSO Nº 001.0080/2002 VOL. 03; Interessado: CARDIOIMAGEM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA; Valor: R\$ 3.092,80 (Três mil, noventa e dois reais e oitenta centavos); Nota Fiscal: 4415

PROCESSO Nº 001.0200/2002 VOL. 03; Interessado: LABORATÓRIO SANTA CRUZ LTDA; Valor: R\$ 713,10 (Setecentos e treze reais e dez centavos); Nota Fiscal: 3062

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 08; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 24950

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 10; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 724,90 (Setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); Nota Fiscal: 24772

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 15; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 137,02 (Cento e trinta e sete reais e dois centavos); Nota Fiscal: 25422

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 17; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 31,05 (Trinta e um reais e cinco centavos); Nota Fiscal: 25340

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 18; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 25349

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 22; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 25516

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 25; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 25544

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 26; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.282,39 (Um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos); Nota Fiscal: 25428

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 28; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 62,10 (Sessenta e dois reais e dez centavos); Nota Fiscal: 25443

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 29; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 159,87 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos); Nota Fiscal: 25488

PROCESSO Nº 001.0303/2001 VOL. 101; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 2.877,73 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos); Nota Fiscal: 24474

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVOLEI Nº 2.935, DE 8 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 4º, caput, da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 4º, caput, da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Cada empregado da SAB poderá exercer, em requerimento individual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, uma das seguintes opções:”

Art. 2º O art. 4º, inciso II, da Lei 2.891, de 23 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "II – aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário- PDV- da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 15 DE MARÇO DE 2002 (*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dispõe sobre a desafetação e destinação de uso e ocupação das áreas na forma que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 45 m x 30 m (quarenta e cinco metros por trinta metros), situada na Área Central nº 03 da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, a ser alienada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A área de que trata o caput passa a ter os seguintes limites e confrontações:

I – lado medindo trinta metros, voltado para o canteiro da AC 03;

II – lado medindo trinta metros lindeiro ao lote 13 da AC 03;

III – lado medindo quarenta e cinco metros voltado para o lote 05 da AC 03;

IV – lado medindo quarenta e cinco metros voltado para a via pública.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada no lote lindeiro ao lote "A" da Quadra QNN 27, na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 3º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada no lote lindeiro ao lote "A" da Quadra EQNM 18/20, na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 4º Fica alterada a destinação de uso das áreas a seguir especificadas, no Riacho Fundo - RA XVII:

I – QN 07, Área Especial 02;

II – QN 09, Áreas Especiais 01, 02, 04, 05, 06 e 07;

III – QS 12, lote B;

IV – QS 02, lote E;

V – QS 14, lote F.

Art. 5º As áreas de que trata esta Lei Complementar terão sua destinação para uso institucional para as atividades de culto e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Replicado por incorreção da editora, publicado no DODF nº 064 de 05 de abril de 2002.

DECRETO Nº 22.853, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º do Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º, do Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, o Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Secretário de Estado de Gestão Administrativa poderá subdelegar a prática dos atos administrativos de que trata o caput."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.854, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Institui o Comitê Executivo de Desburocratização do Governo do Distrito Federal, cria os Agentes de Desburocratização do Governo do Distrito Federal e estabelece normas para aplicação do Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo de Desburocratização do Governo do Distrito Federal e ficam criados os Agentes de Desburocratização do Distrito Federal, com a finalidade de implementar o Programa de Desburocratização do Governo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979.

Art. 2º O Comitê Executivo de que trata o artigo anterior será composto por 1 (um) representante de cada órgão da Administração Direta e Indireta, tendo como Presidente o titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo de Desburocratização do Governo do Distrito Federal:

- I. cooperar com o Programa Nacional de Desburocratização;
- II. contribuir para a melhoria do atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal;
- III. reduzir a interferência do Governo na vida do cidadão e nas atividades das empresas e outras entidades organizadas, com vistas a abreviar a solução dos casos em que essa interferência se fizer necessária;
- IV. implementar e acompanhar as ações dos Comitês Setoriais de Desburocratização destinadas a simplificar os procedimentos burocráticos e dinamizar a atuação da Administração Pública no Governo do Distrito Federal;
- V. estimular os órgãos e entidades públicas no processo de revisão de procedimentos, fluxos e instrumentos legais que interferem na qualidade e agilidade dos serviços públicos, prestados direta ou indiretamente aos cidadãos, às empresas e a outras entidades organizadas;
- VI. racionalizar as decisões, simplificando o trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao benefício auferido;
- VII. promover a cooperação e a interação entre os órgãos e as entidades do Poder Público voltados para o processo de desburocratização;
- VIII. estabelecer metas para a adoção de medidas de simplificação burocrática;
- IX. avaliar os resultados alcançados pelos órgãos constantes do Art. 2º;
- X. propor as modificações da legislação nas respectivas áreas de competência;
- XI. efetuar levantamento dos procedimentos e exigências burocráticas, adotando medidas de simplificação e zelando pela manutenção das medidas adotadas;
- XII. zelar pela manutenção das medidas de desburocratização e simplificação de procedimentos adotados.

Art. 4º Compete aos Agentes da Desburocratização:

- I. identificar os avanços e retrocessos havidos com as ações de desburocratização e de desregulamentação;
- II. efetuar o levantamento dos procedimentos e exigências burocráticas;
- III. buscar medidas de simplificação de procedimentos e normas;
- IV. acompanhar a implementação de medidas de desburocratização e os seus resultados, nas respectivas áreas.

Parágrafo único. Os Agentes de Desburocratização do Distrito Federal serão designados pelo titulares dos Órgãos, que integram o Comitê Executivo de Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 5º Todas as medidas de desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos adotados no Governo do Distrito Federal deverão fazer referência ao Programa de Desburocratização do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º A participação no Comitê Executivo de Desburocratização bem como a dos Agentes de Desburocratização não ensejam remuneração adicional de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Melhoria da Gestão Pública o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Comitê Executivo de Desburocratização do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DECRETO Nº 22.855, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Considerando a necessidade de preservar o interesse público na adoção de ações pelos ordenadores de despesas frente às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Considerando a necessidade de preservar o interesse público na adoção de ações pelos ordenadores de despesas frente às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, DECRETA:

Art. 1º Qualquer aumento de despesa somente poderá ser efetivado na folha de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal, mediante autorização expressa do Governador do Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2002.

Parágrafo único. Para a análise de acréscimo de despesas de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido como parâmetro inicial a folha de pagamento da competência março/2002.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, comunique aos órgãos de que trata o Art. 1º deste Decreto os valores das parcelas relativas ao parâmetro inicial, indicando aquelas que poderão ser elevadas por força de leis específicas que assegurem melhoria salarial das carreiras que compõem seus quadros e, no caso das Empresas Públicas, os decorrentes de acordos coletivos de trabalho cujos valores e condições tenham sido previamente aprovados pelas duas Pastas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos do DF – SIADRH, nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, estabeleça procedimentos operacionais de modo a assegurar que qualquer variação de parcela da folha de pagamento seja identificada, sobrestada e comunicada ao respectivo órgão a fim de que seja apresentada a autorização de acréscimo de despesa de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 22.213, de 13 de junho de 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.856, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Torna sem efeito Decreto que menciona e dá outras providências
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 22.845, de 04 de abril de 2002.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 - SGA/SC, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	2.150.536,44
31.90.03	106	715.929,84

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no exercício de 2002, em atendimento à Portaria nº 47, de 24 de janeiro de 2002, Processo nº 030.000.928/2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

MARIA LUIZA DORNAS
U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 180, DE 1º DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 180			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				40.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	40.000	40.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				325.000
13.128.1300.3494		CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA				
Ref. 001750	0014	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA	44.50.42	100	325.000	325.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				378.000
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 001263	0131	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.11	100	223.000	223.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001758	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	100	5.000	
			33.90.39	120	70.000	
			33.90.39	125	80.000	155.000
200081					TOTAL	743.000

ANEXO II R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 180			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.425.000
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.46	100	1.100.000	1.100.000
08.122.0100.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref. 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF	44.90.51	107	325.000	325.000
200081					TOTAL	1.425.000

ANEXO III R\$1,00

ACRÉSCIMO ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº 180			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				40.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	30.000	
			33.90.48	100	10.000	40.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				325.000
13.128.1300.3494		CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA				
Ref. 001750	0014	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA	44.50.42	107	325.000	325.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				378.000
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001263	0131	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.92	100	223.000	223.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001758	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	5.000	
			33.50.39	120	70.000	
			33.50.39	125	80.000	155.000
200080					TOTAL	743.000

ANEXO IV R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 180			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.425.000
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.49	100	1.100.000	1.100.000
08.122.0100.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref. 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF	44.90.51	100	325.000	325.000
200080					TOTAL	1.425.000

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
		R E D U Ç Ã O				
ANEXO À PORTARIA N.º	185	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			14.800	
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	100	9.500		
		33.90.39	100	5.300	14.800	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			94.000	
24.722.1000.5650		IMPLANTAÇÃO TORRE REPETIDORA RADIO TV REGIÃO FERCAL				
Ref. 002333	0001	IMPLANTAÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE RADIO E TV				
		44.90.51	107	94.000	94.000	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			350.000	
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000076	0118	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		33.90.39	220	350.000	350.000	
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.190.500	
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000673	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.11	100	1.190.000	1.190.000	
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001333	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	220	500	500	
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			116.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000479	0110	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
		31.90.11	100	116.000	116.000	
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			16.100	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001358	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
		31.90.96	100	16.100	16.100	
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			16.300	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000388	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
		33.90.48	100	16.300	16.300	
200081		TOTAL			1.797.700	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 185		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			14.800
20.122.0100.8516		MA NUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001316	0149	33.90.92	100	14.800	14.800
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			94.000
24.722.1000.5650		IMPLANTAÇÃO TORRE REPETIDORA RADIO TV REGIÃO FERCAL			
Ref. 002333	0001	44.90.52	107	94.000	94.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			350.000
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000076	0118	33.90.92	220	350.000	350.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.190.500
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000673	0053	31.90.13	100	1.190.000	1.190.000
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 001333	0033	33.90.92	220	500	500
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			116.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000479	0110	31.90.92	100	116.000	116.000
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			16.100
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001358	0031	31.90.92	100	16.100	16.100
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			16.300
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000388	0075	33.90.49	100	16.300	16.300
200080		TOTAL			1.797.700

SUBSECRETARIA DA RECEITA**TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL**

Nº 19/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.000.791/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MARIPEL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na C 01 LOTES 1/12 SALA 916 – ED. TRADE CENTER – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.240/002-11 e no CNPJ/MF sob o nº 64.800.410/0002-80, neste ato representada por sua Sócia Sra. REGINA DUARTE CRUZ, residente e domiciliado à ALAMEDA DOS CIPRESTES, N.º 100 – GRANJA JULIETA – SÃO PAULO - SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.161.160 – SSP - SP e CPF/MF nº 176.779.068-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para aprear e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 26 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

MARIPEL – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

REGINA DUARTE CRUZ – CPF/MF n.º 176.779.068-69

SÓCIO-GERENTE

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 20/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 0040.000.778/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FAST & FOOD IMPORTAÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL CL QUADRA 214 BLOCO B LOJA 02 SUBSOLO – ASA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.583/002-47 e no CNPJ/MF sob o nº 02.229.804/0002-73, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. JOÃO BERNARDO BARBOSA, residente e domiciliado à RUA DONA VERIDIANA, N.º 611 – APTO: 4 – HIGIENÓPOLIS – SÃO PAULO - SP, portador da Carteira de Identidade nº 32.649.711-0 SSP - SP e CPF/MF nº 564.361.571-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente o de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado: a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros

tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 26 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

FAST & FOOD IMPORTAÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

JOÃO BERNARDO BARBOSA – CPF/MF n.º 564.361.571-15

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 21/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 0040.000.804/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COPPA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QD 03 LT 565 PARTE C – SETOR ABASTECIMENTO NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.363.751/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 19.927.599/0004-84., neste ato representada por sua Procuradora Sra. TÂNIA MARA MARTINS, residente e domiciliada à FAAN QD. 3/4 LOTE 565 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº M-6.174.478 – SSP/MG e CPF/MF nº 753.567.326-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 6246,6576 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS INTEIROS E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MILÉSIMOS) de UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a) aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b) destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c) realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

· 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 27 de março de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

COPPA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TÂNIA MARA MARTINS - CPF/MF nº 753.567.326-00

PROCURADORA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 24/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.000.809/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa P & C ATACADISTA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHC/NORTE COMÉRCIO LOCAL QD 115 BLOCO A LOJA 45 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.639/001-20 e no CNPJ/MF sob o nº 04.894.794/0001-35, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. CRISTIANO LAKUS KOCH, residente e domiciliado à CLN 409 BLOCO A APTO: 204 – ASA NORTE – BRASÍLIA, portador da Carteira de Identidade nº 3.332.683-5 SSP - SC e CPF/MF nº 016.655.319-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a) aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretamente registrados junto aos órgãos competentes;

b) destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c) realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo partir até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 27 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

P & C ATACADISTA LTDA

CRISTIANO LAKUS KOCH – CPF/MF n.º 016.655.319-08

SÓCIO-GERENTE

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE MARÇO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005494/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA SÃO JOSÉ, CNPJ n.º 00.108.217/0099-23, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do seguinte exercício:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
I/PEUGEOT 206 SOLEIL	JGC 8369	A PARTIR DE 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000710/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
LUIZ GONZAGA CARNEIRO – ME	LOTE 07, CONJ. 09, SPLM– NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	47296704	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício, anualmente, para os exercícios de 2003 a 2005. O requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000965/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
FERRAGISTA SOUZA LTDA – ME	SEES QUADRA 12 LOTE 17, – SOBRADINHO - DF	46426728	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 75-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.974/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
MANOEL DANTAS NETO - ME.	LOTE 07 CONJ. 04 SPLM NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	4729745X	2001 e 2002

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	MANOEL DANTAS NETO ME.
IMÓVEL:	LOTE 07 CONJ 04 SPLM – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, referente aos exercícios de 2003 a 2005, anualmente mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 76-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.948/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
ARNALDO DE BARROS-ME	SEES QUADRA 11 LOTE 2 SOBRADINHO-DF	46426248	2000 a 2002

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	ARNALDO DE BARROS - ME
IMÓVEL:	LOTE 2 QUADRA 11 SEES – SOBRADINHO – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, referente aos exercícios de 2003 e 2004, anualmente, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE ABRIL DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento dos tributos lançados em nome de conselho de fiscalização de profissão regulamentada.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21/12/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, fundamentado:

- 1) nos processos administrativos nº 040.012912/99 e 040.000.258/01;
- 2) na decisão da liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que suspende a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º; e
- 3) na liminar concedida no MS 2002.00.2.000402-2 – Conselho Especial do TJDF.

DECLARA

Até o julgamento final das ações acima citadas, suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e, por força da liminar concedida no MS 2002.00.2.000402-2, também está suspensa a exigibilidade da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidentes sobre os imóveis situados no SRTVN, Qd. 702, bloco P, salas 2060, 2061 e 2062, todos de propriedade do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.002183/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
AUTO MECÂNICA E REGULADORA GP - LTDA	QUADRA 04 CONJUNTO C LOTE 11, SOF/NORTE - DF	4635249X	2000 a 2002

A empresa deverá renovar o benefício para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente. O requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.712/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
DIONEL BENTO DA LUZ – ME	SEES QUADRA 11 LOTE 23 SOBRADINHO-DF	46426450	2001 e 2002

2) Isento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	DIONEL BENTO DA LUZ – ME
IMÓVEL:	SEES QUADRA 11 LOTE 23 – SOBRADINHO - DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU referente aos exercícios de 2003 a 2005, anualmente mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.715/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
ECONTEC CONSULTORIA LTDA	SPLM CONJUNTO 7 LOTE 15, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	47297905	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício referente aos exercícios de 2003 a 2005, anualmente mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 87-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.01, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.002411/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo FIAT/TEMPRA, placa JEW 3030, destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo EDVALDO JOSÉ DE ASSIS, CPF nº 033.011.924-91.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e deverá ser anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte do interessada, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 89 /2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial de pessoa jurídica.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 032, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso II, do artigo 3º e §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.002.819/01, declara:

Não incidir, nesta data, o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI observadas as disposições abaixo, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Adquirente	ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04.192.453/0003-80
Transmitente	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., CNPJ 01.036.755/0001-09
Imóveis:	Lotes n.ºs 1.050, 1.060, 1.070, 1.080, 1.090, 1.100, 1.110 e 1.120 do Trecho 01, do Setor de Indústria e Abastecimento (SAI) – Brasília/DF e respectivo prédio neles edificado

Natureza da Transação: CISÃO PARCIAL.

Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 25.09.2004 a 24.10.2004, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período de 24.09.2001 a 24.09.2004.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 20-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO : 040.001717/99

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DO DF - 1ª REGIÃO – CRN/1

ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU

IMÓVEIS: SCLN 408 – BLOCO “E” – salas 104 a 108 – Asa Norte – Brasília – DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21/12/2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, fundamentado no processo administrativo nº 040.001717/99 decide indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DO DF – 1ª REGIÃO relativo ao IPTU dos imóveis acima identificados por falta de amparo legal, tendo em vista que os mesmos não são de propriedade do requerente.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 160.000.710/2000
 INTERESSADO : LUIZ GONZAGA CARNEIRO - ME
 ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
 O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado LOTE 07 CONJ. 09 SPLM NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 160.000.715/2000
 INTERESSADO : ECONTEC CONSULTORIA LTDA
 ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
 O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado SPLM CONJUNTO 7 LOTE 15, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 160.002.183/2000
 INTERESSADO : AUTO MECÂNICA E REGULADORA GP LTDA
 ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
 O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado QUADRA 04 CONJUNTO C LOTE 11, SOF/NORTE - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 160.000.965/2000
 INTERESSADO : FERRAGISTA SOUZA LTDA
 ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
 O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado QUADRA 12 LOTE 17, SEE, SOBRADINHO - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, EM 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 88 – SUREC, de 20/07/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994, e tendo em vista o que consta nos respectivos processos, declara que os contribuintes abaixo relacionados estão autorizados, junto às concessionárias citadas, a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência Bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob forma de redução no preço do produto e saída do veículo ocorra até 31/07/02. Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Processo	Interessado	CPF	Concessionária
48.001897.2002	José Carlos Ferreira	056745901-25	Pinus Automóvel Ltda
48.003211.2001	Odete Ferreira de Amorim	135983921-68	Pinus Automóvel Ltda
48.004585.2002	Neda Olival Ferreira de Souza	114456961-34	Volkswagen do Brasil
48.000498.2002	Alfredo de Souza Mendes	143513901-15	Pinus Automóvel Ltda

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042000245/02	ABADIO GOMES XAVIER	45224838	QNL 20 VIA LN 30 CS 6	TAGUATINGA
042000335/02	BENEDITA GOMES DE LIMA	21131813	QSE 5 CS 10	TAGUATINGA
042000061/02	CARMOZINA MARIA DE ALMEIDA	46783636	QR 409 CJ 7 CS 19	SAMAMBAIA
042005193/02	GERALDA PIRES DE JESUS	20201338	QNG 4 CS 13	TAGUATINGA
047000161/02	JOANA MARIA DA ANUNCIAÇÃO	45689784	QR 512 CJ 9 CS 4	SAMAMBAIA
048000617/02	JOSE DIAS	20447817	QNL 6 CJ E CS 9	TAGUATINGA
048000577/02	JOSÉ TEIXEIRA FIRMES	46411151	QR 515 CJ 16 CS 26	SAMAMBAIA
042007673/02	MARIA BRAGA DE FARIA	20216416	QNG 43 LT 20	TAGUATINGA
042000246/02	MARIA FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA	46416889	QR 521 CJ 07 CS 09	SAMAMBAIA
047000221/02	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	46754679	QR 325 CJ 2 CS 15	SAMAMBAIA
047000370/02	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	45740712	QR 316 CJ 12 CS 12	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
 Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, no percentual elencado, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constante dos autos do processo nº 042.007.599/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE	%
JOÃO SERAFIM RIBEIRO	20212291	QNG 33 CS 13	TAGUATINGA	55,55
LAURA BARBOZA DA SILVA	20242522	QNH 5 LOTE 29	TAGUATINGA	55
MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	20306431	QNJ 21 CASA 15	TAGUATINGA	75
OROZINA ANA DAMASCENO	20307284	QNJ 23 CASA 28	TAGUATINGA	44,44

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.007.603/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
ALDA PEREIRA DA FONSECA	21101361	QSD 05 CS 16	TAGUATINGA
ANA FRANCISCA DA CRUZ	45241635	QNL 30 VIA LN31 CS 09	TAGUATINGA
ANA RODRIGUES LIMA	45242127	QNL 30 VIA LN3 CS 7	TAGUATINGA
ANTÔNIA IZABEL DOS SANTOS	45219451	QNL 18 CJ B CS 15	TAGUATINGA
GELMIRA CARVALHO DIAS	21161569	QSF 3 CS 108	TAGUATINGA
ISABEL FONSECA DOS SANTOS	20465416	QNL 08 CJ C CS 05	TAGUATINGA
ISABEL MOREIRA DO NASCIMENTO	20040156	QNB 14 CS 16	TAGUATINGA
MARIA BATISTA DA SILVA	21136777	QSE 17 CS 43	TAGUATINGA
MARIA ELÍSIA DO AMARAL	20115628	QND 37 LT 2	TAGUATINGA
MARIA HOSANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	20145764	QNE 19 CS 17	TAGUATINGA
VITALINA MARIA DE JESUS	20125240	QND 57 CS 4	TAGUATINGA
VIVALDINA T. DA CONCEIÇÃO	2116424X	QSF 7 CS 423	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento na Lei 215 de 23/12/91, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2002, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.007.601/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
ÁLVARO DE SOUZA	47998679	Q. 107 LT 1 BL B AP 904	ÁGUAS CLARAS
ANTÔNIO MEDEIROS DE AQUINO	30902878	CNB 11 LT 1 AP 107	TAGUATINGA
ARACY ARNAUD SAMPAIO	20004028	QNA 14 CS 14	TAGUATINGA
EPITÁCIO ALVES DOS SANTOS	20429770	QNL 4 CJ E CS 5	TAGUATINGA
VALDEMAR SOARES DA COSTA	45286809	QR 408 CJ 2 CS 24	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições prevista na Portaria 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de furto, referentes ao exercício 2001 e a não incidência do imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo Marca Modelo/Ano Placa
048.001.461/2002 GM/KADETT SL/E EFI KDQ 8910

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA****PAUTAS DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 089/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 144/2001

Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
 Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 REO 040/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : DMR MODAS LTDA. - ME
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 18 de abril de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 RV 124/2001

Recorrente : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRAS LTDA.
 Advogado : Alberto Moreira de Vasconcelos e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
 RV 156/2001
 Recorrente: JL PANIFICADORA LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 REO 058/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : LEÃO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 05 de abril de 2002
 CELY CURADO
 Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 21 de março de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 526/99, Recorrente JOÃO RODRIGUES SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 128/2001, Recorrente RAIMUNDO CLÓVIS AGUIAR - ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 043/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 18, 19, 20 e 21/02, referentes aos Recursos: RVs 132/01, 380/00, RV 402/00 (REO 061/00) e RV 362/00 (REO 050/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de março de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de março, data em que foi aprovada.
 Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 25 de março de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento,

Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 500/2000 e REO 104/2000, Recorrentes e Recorridas COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva (OS AUTOS ESTAVAM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Constatado o empate na votação preliminar, e cabendo à Presidência proferir voto de qualidade, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 089/2000 e REO 018/2000, Recorrentes e Recorridas UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Edgard Macedo de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de março de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 26 de março de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 490/2000 e REO 100/2000, Recorrentes e Recorridas JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto a preliminar de nulidade do levantamento fiscal, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 468/2000, Recorrente ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos o do Conselheiro Redator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 03 de abril de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 438/2000, Recorrente ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso, Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RV 511/2000, Recorrente MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena e Kleber, que davam provimento ao recurso.

Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 028/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: RV 18/02 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOs 24/02 e 28/02 ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; REO 25/02 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e REOs 29/02 e 31/02 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foi também conferido o Acórdão n.º 22/02, referente ao REO 15/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de abril de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.313/98
Recurso Voluntário nº 368/2000
Recorrente: FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 014/2002 (9319)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE PARCIAL - MATÉRIA SOB CONSULTA AINDA NÃO RESPONDIDA - É de se declarar nula a parte do Auto de Infração que verse sobre matéria submetida à consulta ainda não respondida. LIVROS FISCAIS - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA - É devida a multa acessória quando restar comprovada a não autenticação dos Livros Fiscais. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do item II, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao item I, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Jaime Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de março de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.010.575/98
Recurso Voluntário nº 132/2001
Recorrente: BIOEX DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Bruno Noura de Moraes Rêgo
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 07 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 018/2002 (9324)

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS “CALÇADAS” – ESCRITURAÇÃO A MENOR DO IMPOSTO – SONEGAÇÃO - Valendo-se a empresa da adulteração de valores nas diversas vias das notas fiscais (notas fiscais “calçadas”) e da respectiva escrituração a menor do imposto devido, impõe-se o pagamento do tributo acrescido das penalidades relativas à sonegação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de março de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 047.001.133/99
Recurso Voluntário nº 380/2000
Recorrente : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogada : Aída Dutra Dantas
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 019/2002 (9325)

EMENTA : ICMS - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM GARANTIA - INCIDÊNCIA - Incide o ICMS na saída de peças para substituição em garantia, uma vez que tal operação não se encontra

entre aquelas sobre as quais recaem as hipóteses de não incidência ou exclusão do crédito tributário. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR À REVELIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - A compensação de tributos pagos a maior, sob a modalidade de aproveitamento de créditos em fase posterior, depende de prévia aprovação da Administração Tributária que deve examinar o direito ao aproveitamento antes de autorizá-lo, bem como identificar o titular do direito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de março de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 137.000.107/91

Recurso Voluntário nº 402/2000 e Recurso de Ofício nº 061/2000

Recorrentes : SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Paulo Roberto Roque Antônio Khouri

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 07 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 020/2002 (9326)

EMENTA : ISS - COMPETÊNCIA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA - AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS - Nos termos do artigo 8º do CTN, a competência tributária é indelegável e o ISS, imposto municipal, só pode ser exigido pelo Município onde ocorreu a prestação, que é autônomo para administrar o imposto, independentemente do domicílio tributário da empresa prestadora do serviço. TRIBUTOS INDIRETOS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO À REVELIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - O direito à restituição do ISS pago a maior deve ser procedido de requerimento à Administração Tributária que comprove ter sido o imposto recolhido a maior e não ter sido repassado a terceiros, sendo indevida à compensação por iniciativa do próprio contribuinte. ISS - CONSTRUÇÃO DE CERCA - ALÍQUOTA - Não é considerada obra de construção civil a execução da montagem de cerca, serviço tributável pela alíquota de 5%, sujeitando-se o sujeito passivo ao pagamento da diferença e às multas previstas na legislação, quando lança o imposto com alíquota de 2%. ESPONTANEIDADE - DENÚNCIA FORMULADA APÓS INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - EXCLUSÃO - Exclui a espontaneidade e, via de consequência, a ausência de penalidades, a denúncia formulada após o início de qualquer procedimento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de março de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.015.656/97

Recurso de Ofício nº 015/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ESPAÇO MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 022/2002 (9332)

EMENTA : EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado mediante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pela autoridade julgadora de Primeira Instância que convalidou a medida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 15 de abril de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 428/2000

Recorrente: MIXAGEM MODAS LTDA. -ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 478/2000

Recorrente: MÔNICA COSMÉTICOS LTDA. - ME

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 005/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : GRANCAR VEÍCULOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 16 de abril de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 076/2000

Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 470/2000

Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A

Advogado : Jorge Luiz Batista Pinto e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 091/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUPERMERCADOS SOLARES LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 05 de abril de 2002

CELY CURADO

Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 19 de março de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 349/2000, Recorrente BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro

Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 408/2000, Recorrente MARCENARIA LEONIDAS LTDA. - ME, Advogado Fábio Broilo Paganella, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Relator e Airton, que a acolham, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 262/2000, Recorrente SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecendo para, também à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido quanto às preliminares o do Conselheiro João Alves, que suscitou a de não conhecimento e rejeitou a de nulidade da decisão de 1.ª Instância. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de março de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando a todos sobre a convocação de sessões ordinária e administrativa do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 próximo. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 514/2000, Recorrente ESPÓLIO DE IRON CHAVES E OUTROS, Advogado José Osvaldo Brandt, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e REO 119/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MURAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de março de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 26 de março de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges (Suplente), Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Airton Nazário, substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 486/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A, Advogada Eliana Rocha Nascimento e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; Neste momento, deixou de fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, passando a participar do julgamento o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, tendo em vista a vinculação deste ao processo pautado. Foi colocando então, em votação o PE 002/98, Recorrente MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 023/2002, referente ao REO 105/2000. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1.º de abril de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 1.º de abril de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 525/99, Recorrente FERRAGENS BRASIL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 230/2000 e REO 030/2000, Recorrentes e Recorridas TINTAS LEINERTEX LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Luciano Silva Lacerda e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário e, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que a rejeitavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 014/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de abril de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.347/98
Recurso de Ofício nº 105/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : BRASCONTINENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/2002 (9330)
EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO - EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA PARCIALMENTE INDEVIDA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AUTUAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSAGRANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Comprovado, na fase impugnatória, ser indevida parte da exigência tributária, impõe-se a decretação da procedência parcial do Auto de Infração e Apreensão, *maxime* se houver o reconhecimento do próprio autor do feito, hipótese dos autos. Correta, pois, a decisão de primeira instância proferida em harmonia com tal preceito, o que implica em desprovimento do recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.010.832/97
Recurso Voluntário nº 265/2000
Recorrente : SAN MARINO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2002 (9313) (*)
EMENTA : EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS À VENDA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - As Revendedoras de Veículos ao colocarem automóveis de terceiros, em seus estabelecimentos, à venda, são obrigados a emitir nota fiscal de entrada conforme consta da letra A do inciso II do artigo 7º do Decreto nº 16.102/94. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 053, de 19 de março de 2002, página 05.

Processo nº 047.001.239/99
Recurso de Ofício nº 051/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : FIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Hélio César Rodrigues e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2002 (9314) (*)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - Comprovado nos autos do processo não ter a recorrida praticado a infração objeto da autuação, correta foi a decisão singular que concluiu pela improcedência da autuação, face a inexistência do fato gerador.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 053, de 19 de março de 2002, pág. 05/06.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2002

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007769/1999, revolve: I - Aprovar o Regimento Escolar da João e Maria – Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, conjunto E, casa 01, Guará II – DF. e mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 14 páginas. II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de Abril de 2002(*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 113 Jazigo 135 Setor C. Ocupante: Maria Elizabeth da Costa. Requerente: Lázaro Ferreira da Costa.

Quadra 114 Jazigo 043 Setor A. Ocupante: Zirka de Sá Pinto. Requerente: Lucia de Sá Pinto.

Quadra 116 Jazigo 320 Setor C. Ocupante: Eliete Barreto da Silva. Requerente: Tannia Conceição Barbosa Vieira.

Quadra 117 Jazigo 061 Setor C. Ocupante: Não Tayra. Requerente: Mieko Tayra.

Quadra 117 Jazigo 286 Setor C. Ocupante: Geni Divina da Silva. Requerente: Emidio Soares da Silva.

Quadra 117 Jazigo 665 Setor C. Ocupante: Francisco Xavier dos Santos Portugal. Requerente: Cléa Elias Portugal.

Quadra 117 Jazigo 698 Setor C. Ocupante: Maria Olivia Villar Cabiló. Requerente: Otto Villar Cabiló.

Quadra 117 Jazigo 753 Setor C. Ocupante: Rafael Gomes Cassaro. Requerente: Ada Aparecida Cassaro.

Quadra 204 Jazigo 230 Setor B. Ocupante: Tatiana Madeira Mendes. Requerente: Margarida Falcão Mendes.

Quadra 207 Jazigo 039 Setor B. Ocupante: Lourdes Maria Ferreira. Requerente: Walmir Machado Victoria.

Quadra 217 Jazigo 241 Setor C. Ocupante: Adão de Oliveira Bomfim. Requerente: Iolanda de Oliveira Bomfim.

Quadra 218 Jazigo 327 Setor C. Ocupante: Jurany Andrade Guedes de Lima. Requerente: Therezinha Costa Guedes de Lima.

Quadra 312 Jazigo 064 Setor C. Ocupante: Antonio Venceslau Filho. Requerente: Almeri Maria Venceslau.

Quadra 316 Jazigo 096 Setor C. Ocupante: Filadelfia Parejas de Lima. Requerente: Wilson Bezerra de Lima.

Quadra 409 Jazigo 055 Setor C. Ocupante: Zulmira Borges Guerreiro. Requerente: Maria da Gloria Guerreiro e Castro.

Quadra 409 Jazigo 029 Setor C. Ocupante: João Alfredo Fernandes Lima França. Requerente: Consuelo de Oliveira França.

Quadra 410 Jazigo 223 Setor C. Ocupante: Feliciano Gomes. Requerente: Domingas Caldeira Gomes.

Quadra 413 Jazigo 264 Setor C. Ocupante: Francisca Acelina da Silva. Requerente: Maria de Lourdes da Silva.

Quadra 503 Jazigo 043 Setor C. Ocupante: Natimorto (Mãe: Adélia Barroso Fernandes). Requerente: Adélia Barroso Fernandes.

Quadra 519 Jazigo 108 Setor A. Ocupante: Josefa de Souza Costa. Requerente: Juscelino Sousa Sereno.

Quadra 610 Jazigo 087 Setor B. Ocupante: Celina Nogueira Maia. Requerente: Celma Nogueira Maia Rebouças.

Quadra 610 Jazigo 101 Setor B. Ocupante: Josina Maria de Jesus. Requerente: Geralda Conceição Silva.

Quadra 703 Jazigo 184 Setor B. Ocupante: Eurydice Santos de Souza. Requerente: Zely Ornellas de Souza.

Quadra 704 Jazigo 176 Setor B. Ocupante: João Batista da Silva. Requerente: Mariana Francisca da Silva.

Quadra 706 Jazigo 134 Setor C. Ocupante: Maria Amorim de Vasconcelos. Requerente: Maria das Graças Martins Ferreira.

Quadra 708 Jazigo 415 Setor B. Ocupante: Antonia Alves Cavalcanti. Requerente: Manoel de Abreu Cavalcanti.

Quadra 710 Jazigo 151 Setor B. Ocupante: Francisco Moura da Silva. Requerente: Maria Fausta Moura Xavier.

Quadra 710 Jazigo 164 Setor B. Ocupante: Benedito Aragão Veras. Requerente: Maria do Amparo Aragão Veras.

Quadra 801 Jazigo 001 Setor B. Ocupante: Cinthia Paranhos da Costa e Silva. Requerente: Julio César da Costa e Silva.

Quadra 801 Jazigo 071 Setor B. Ocupante: Alcina Lamego. Requerente: Sérgio de Almeida Lamego.

Quadra 801 Jazigo 341 Setor B. Ocupante: Leliomar Nogueira. Requerente: Maria Goreth Bayma Sousa

Nogueira.

Quadra 919 Jazigo 080 Setor C. Ocupante: Adão Roza do Nascimento. Requerente: Deusina Pires do Nascimento.

2. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 018 Jazigo 307 Setor A. Ocupante: Guilhermino Aprigio Bispo. Requerente: Vera Lucia Joaquim de Novais.

Quadra 021 Jazigo 015 Setor B. Ocupante: José do Carmo Freitas. Requerente: Cleonice do Carmo Freitas.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 114 Jazigo 532 Setor F. Ocupante: Thiago Vieira Fonseca. Requerente: Joana Edna Vieira Fonseca.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 117 Jazigo 1.350 Setor C. Ocupante: Nelia Alves de Ávila Bahia. Requerente: José Couto Bahia.

2. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 015 Jazigo 253. Ocupante: Jeovila de Melo Távora. Requerente: Maria de Guadalupe Távora Antunes Jacques.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF Nº 36 e 63 22/02/2002 e 04/04/2002, página 18 e 27.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de março de 2002

Processo nº: 094.001.166/2001

Interessado: Diretoria Administrativa-Financeira

Assunto: Renovação de assinatura do Jornal de Brasília

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, objetivando o pagamento de despesas com a renovação de assinatura de 02 (dois) exemplares, diário, do periódico do jornal de Brasília.

Processo nº: 094.000.204/2002

Interessado: DITRAN/DM

Assunto: Pagamento de seguro obrigatório-DPVAT

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando cobrir despesas com pagamento de Seguro Obrigatório – DPVAT, de 155 (cento e cinquenta e cinco) veículos da frota operacional desta BELACAP, relativo ao exercício de 2002.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de abril de 2002

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 429.172,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e um centavo), conforme a tabela abaixo. Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO	N. D	FONTE	CREDOR – CNPJ	VALOR R\$
097.000.202/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	587,92
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	701,11
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	587,92
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	687,49
097.000.201/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	49.036,07
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	58.453,61
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	49.036,07
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	57.276,03
097.000.200/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	48.807,64
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	58.181,31
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	48.807,64
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	57.009,20

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 928.738,23 (novecentos e vinte oito mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), conforme a tabela abaixo. Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO	N. D	FONTE	CREDOR – CNPJ	VALOR R\$
097.000.434/2001	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	209.525,70
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	249.761,93
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	209.525,70
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	244.718,23
097.000.204/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	1.449,50
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	1.725,92
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	1.449,50
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	1.692,30
097.000.203/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	2.038,01
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	2.430,39
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	2.039,72
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	2.381,33

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 860.674,47 (oitocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme a tabela abaixo. Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO	N. D	FONTE	CREDOR - CNPJ	VALOR R\$
097.000.199/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	48.807,64
			Construtora Andrade Gutierrez S/A-17.262.213/0103-19	58.181,31
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	48.807,64
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	57.009,20
097.000.198/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	48.807,64
			Construtora Andrade Gutierrez S/A- 17.262.213/0103-19	58.181,31
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	48.807,64
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	57.009,20
097.000.197/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	48.807,64
			Construtora Andrade Gutierrez S/A- 17.262.213/0103-19	58.181,31
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	48.807,64
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	57.009,20
097.000.196/2002	44.90.92	100	Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A- 61.522512/0001-02	50.975,32
			Construtora Andrade Gutierrez S/A- 17.262.213/0103-19	60.765,30
			Construtora Norberto Odebrecht S/A-15.102.288/0209-65	50.975,32
			Serveng Civilsan S/A 48.540.421/0006-46	59.541,16

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de

janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, e nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, com base na delegação de competência conferida pela Resolução nº 1.157/90-CTPC/DF, de 17 setembro de 1990, do Conselho de Transporte Público do Distrito Federal; e considerando a solicitação contida no Ofício nº 105/2002-DIVEP/SES, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

1. Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso do ano em curso, no dia 13 de abril de 2002, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, quando devidamente identificados.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2002

Processo n.º : 030.000.714/2002

Interessado : Secretaria de Transportes

Assunto : Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos de Concessões e Permissões e do Sistema Viário, conforme demonstrativo abaixo, no mês de fevereiro/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR
TELEBRASÍLIA	00191	14/03/2002	800,00
TELEBRASÍLIA	00192	14/03/2002	3.420,00
TELEBRASÍLIA	00195	14/03/2002	500,00

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 156, DE 3 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CENTRO DE PSICOLOGIA ARAUJO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 e 27 da IS. 195/2001.

SHIRLEY CHRISTINA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

CRP/DF 4975

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de abril de 2002

PROCESSO: 0052-000.200/2001

INTERESSADO: REIMAQ – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.958,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais), em favor de REIMAQ – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa

3490.92 do Subtítulo 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.006/2000

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 659.971,45 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor de BRASIL TELECOM S.A, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 do Subtítulo 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ARMAS DE FOGO Nº 3/2002

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos-DAME, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20.11.2000, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 46.273, revolve:

Conceder à empresa "CENTRAL ARMAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.056.587/0001-60 e no CF/DF sob o nº 07.309.651/001-93, instalada na Quadra 01, Lote 06, Setor Oeste Comercial, Gama-DF, LICENÇA para consertar e reparar armas de fogo de uso permitido, bem como adquirir peças de reposição na indústria nacional, válida enquanto durarem os efeitos do Certificado de Registro nº 451/11ª RM, de 08.02.2001, expedido pelo Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro.

Brasília, 5 de abril de 2002

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/02 – CPDI/DF, DE 27 DE MARÇO DE 2002

cria GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS, PARA DELIBERAR SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS A INDEFERIMENTO DE CARTAS-CONSULTA PELO COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA DO CPDI/DF

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, com base nas atribuições deferidas pela Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, pelo artigo 3º do seu Regimento Interno e considerando deliberação do plenário, na 29ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Análise de Recursos, composto pelos titulares das seguintes unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: Gerência de Análise Prévia de Pleitos Empresariais, Gerência de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico, Gerência de Informações e Normas Técnicas, da Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico; e Gerência de Análise de Projetos e Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos.

Art. 2º - Incumbir ao Grupo de Análise de Recursos, sob a presidência do Gerente de Análise Prévia de Pleitos Empresariais e, em sua ausência e impedimentos, substituído pelo titular da Gerência de Análise de Projetos, deliberar sobre os recursos interpostos aos indeferimentos de pleitos consubstanciados em cartas-consulta examinadas pelo Comitê de Consulta Prévia.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de trinta dias para o Grupo elaborar, aprovar e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS**

RESOLUÇÃO Nº 168, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.548/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 04 do Núcleo Rural Capão Comprido, com BELMIRO BOMFIM DE OLIVEIRA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRA-CAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 188, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.545/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 25 do Núcleo Rural Capão Comprido, com DELZUITA DAS VIRGENS MIRANDA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRA-CAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 189, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.904/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 09 do Núcleo Rural Capão Comprido, com RAIMUNDINHA BEZERRA AMORIM, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRA-CAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 190, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.903/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 10 do Núcleo Rural Capão Comprido, com ROSINETE PEREIRA DA COSTA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 191, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.900/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 13 do Núcleo Rural Capão Comprido, com NELITON PORTUGUES DE ASSUNÇÃO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRA-CAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 192, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.546/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 24 do Núcleo Rural Capão Comprido, com MARIA MARTINS BOTTA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 193, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.902/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 11 do Núcleo Rural Capão Comprido, com ERNANES ALVES CRISPIM, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 194, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.897/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 17 do Núcleo Rural Capão Comprido, com JORGE SANTOS DE JESUS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 195, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.898/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

RAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 16 do Núcleo Rural Capão Comprido, com ANTONIA MOTA DO NASCIMENTO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 196, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.549/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 31 do Núcleo Rural Capão Comprido, com FRANCISCO JOSÉ TIODOSIO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 197, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.905/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 08 do Núcleo Rural Capão Comprido, com NOELICE FRANCISCA DE SOUZA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 198, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.901/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 12 do Núcleo Rural Capão Comprido, com JORGE SILVA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 199, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.541/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 28 do Núcleo Rural Capão Comprido, com MARCOS DA SILVA ASSUNÇÃO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 200, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.540/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 32 do Núcleo Rural Capão Comprido, com ANANIAS INÁCIO NETO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 201, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.544/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 60 do Núcleo Rural Capão Comprido, com DOMICIANO BISPO DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 202, Reunião de 03.04.2002

Processo n.º 250.021.542/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 53 do Núcleo Rural Capão Comprido, com AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 203, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.021.544/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 30 do Núcleo Rural Capão Comprido, com EDSON MENDONÇA DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto n.º 19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

sentando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 204, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.906/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, revolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 15 do Núcleo Rural Capão Comprido, com EDNA MELO SANTOS VITORINO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 205, REUNIÃO DE 03.04.2002

Processo n.º 250.014.899/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, revolve:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 14 do Núcleo Rural Capão Comprido, com ADELY PEREIRA DE MELO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 31, REUNIÃO DE 06.03.2002 (*)

Processo n.º 250.008.603/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, revolve:

Aprovar o Projeto da Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA-VIII, conforme Memorial Descritivo e Mapa de fls. 02 a 04 do processo em epígrafe, e autorizar a desvinculação dos lotes da Agrovila que estejam atrelados ao Contrato de Arrendamento/Concessão de Uso dos lotes rurais do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 52, de 18/3/2002.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 137.000.165/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 099/2002

no valor de R\$ 13.951,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.041/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 107/2002 no valor de R\$ 1.151,24 (um mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), em favor da Brasil Telecom S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.035/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 106/2002 no valor de R\$ 7.905,80 (sete mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.038/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 109/2002 no valor de R\$ 25.018,50 (vinte e cinco mil, dezoito reais e cinquenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.026/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 014/2002 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Telebrasília Celular S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.037/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 108/2002 no valor de R\$ 33.093,01 (trinta e três mil, noventa e três reais e um centavo), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.669/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 060/2002 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos XXX, XLIII e XLIV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, republicado por último no DODF nº. 10 de 15/01/2002 e lei nº. 9096 de 10/09/95, resolve:

1. Normatizar o uso e utilização dos próprios da Administração Regional do Paranoá por esta Ordem de Serviço em conformidade com seus Anexos;
2. Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se próprios o Salão de Múltiplas Funções, localizado na sede da Administração Regional, o Ginásio de Esportes, localizado na Quadra 01, Área Especial e o Salão de Festas dentro do Parque Urbano (antiga LBA);
3. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço de 20 de Abril de 1999;
4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

ANEXO I

- I. A autorização para utilização dos próprios será permitida através do Termo de Utilização de Uso e Responsabilidade e deverá ser assinado pelo (a) Diretor (a) de Administração Geral ou pelo Chefe de Gabinete no seu impedimento;
- II. É obrigatório o pagamento da taxa de uso a ser obtida em conformidade com os valores constantes no anexo II de acordo com a finalidade da utilização;
- III. Ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere o item anterior: As entidades Filantrópicas, Órgãos do Governo Distrital, da União ou nos demais casos por ordem expressa do Administrador;
- IV. A utilização de que trata esta ordem far-se-á mediante vistorias realizadas pelo chefe da Seção de Administração de Sedes no Salão de Múltiplas Funções e Salão de Festas no Parque Urbano, pelo Diretor da DRC ou seu representante no Ginásio de Esporte a ser efetuada antes e após o uso das instalações.
- V. A taxa de uso deverá ser recolhida junto ao Banco de Brasília BRB, através de Documento de Arrecadação – DAR, sendo remetido uma via a Divisão de Administração Geral que a encaminhará a Seção de Orçamento e Finanças – SOF, para lançamentos;
- VI. Os valores fixados no anexo II visam ressarcir as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e outros;
- VII. A utilização do Salão de Múltiplas Funções e o Salão de Festas do Parque Urbano será autorizadas para realização de reuniões, festas, palestras, seminários e atividades correlatas sem fins lucrativos;
- VIII. É vedado o uso das instalações de quaisquer próprios desta Administração Regional para manifestações ou reuniões políticos partidários, respeitando-se o mérito do artigo 51 da lei 9096 de 10/09/95;
- IX. É vedado o uso de bebidas alcoólicas em festas a serem realizadas no Salão de Múltiplas Funções.
- X. A utilização do Ginásio de Esportes será autorizada exclusivamente para eventos esportivos e culturais, sendo facultada a cobrança de bilheteria;
- XI. A utilização dos próprios deverá ser requerida por ofício, dirigido a autoridade citada no item I, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data pretendida;
- XII. Os eventos que envolvam o uso de música ao vivo ou mecânica, inclusive rádio, deverão apresentar a comprovação do recolhimento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou documento de isenção. O Autorizatório arcará com toda a responsabilidade, isentando a Administração Regional de qualquer ônus;
- XIII. O término dos eventos fica restrito ao horário de 02:00 horas;
- XIV. A autorização de uso, não exige o autorizatório de cumprir as normas e dispositivos legais de postura, saúde, segurança pública e outras referentes a manutenção da ordem pública, bem como reparo de danos causados contra o patrimônio público.

ANEXO II

SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES	
REUNIÕES	80 UFIR's / R\$ 85,12
FESTAS	160 UFIR's / R\$ 170,25

GINÁSIO DE ESPORTES	
ATIVIDADES ESPORTIVAS	R\$ 10,00por hora
ATIVIDADES CULTURAIS	50 UFIR's / R\$ 53,20

SALÃO DE FESTAS DO PARQUE URBANO	
REUNIÕES	40 UFIR's / R\$ 42,56
FESTAS	80 UFIR's / R\$ 85,12
ATIVIDADES CULTURAIS	50 UFIR's / R\$ 53,20

Entidades Filantrópicas ou conveniadas conforme item III ficam isentas destas Taxas.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL SUBSTITUTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, conferidas pelo art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 52, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, e, ainda, com espeque na Súmula 473/STF, resolve:

- I – Anular a Carta de Habite-se n.º 109/2001, objeto do Processo n.º 136001339/2001, expedida em 27.09.2001, pelo não atendimento ao disposto no inciso III, do art. 52, do Decreto n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998;
- II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA PINTO ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- I – Alterar o item I da Ordem de Serviço nº 58, de 09 de agosto de 2001, para excluir do limite ali fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Gabinete do Administrador, a partir do dia 09.01.2002, tendo em vista a natureza dos serviços executados por este órgão.
- II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- III – Revogam-se as disposições em contrario.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0531 – DATA: 11/03/2002 – HORA: 12:05

LOCAL: CL 403 – Próximo ao Conjunto “P”

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Francisco das Chagas Dias

Processo nº 143.000.177/2002

QUANTIDADE DISCRIMINAÇÃO

- Ferro velho (Diversos)

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 175/2002-DGA (AA)

Processo nº 784/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.

Interessado: GV FORMULÁRIOS LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços de Edição Gráfica do Relatório Analítico e do Parecer Prévio das Contas do Governo do DF – Exercício de 2000, no valor de R\$9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), em favor da GV FORMULÁRIOS LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 8 de abril de 2002

AGNALDO MOREIRA MARQUES

Diretor-Geral de Administração

Substituto